CONTRATO N° 061/2020
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI E O SR. MARCIO MARTINS BACELAR PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT DE TERRENO PARA ESTUDO PRELIMINAR OBJETIVANDO A EDIFICAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI)**, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 229, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado pela Sra. Secretária de Administração e Fazenda **ROSILENE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Vereador Arimateia Carvalho, nº 3396, Bairro Piauí, em Parnaíba – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **MARCIO MARTINS BACELAR**, CPF n. 264.971.663-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Galdino de Carvalho, nº 244, Bairro Rodoviária, em Parnaíba – PI, doravante denominado de **CONTRATADO,** firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT DE TERRENO PARA ESTUDO PRELIMINAR OBJETIVANDO A EDIFICAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta dos seguintes Projetos Atividades:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 2046; ELEMENTO DE DESPESA; 3.3.90.36.06; C.A.: 100; FONTE DE RECURSO: 001-ADM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após realização do objeto do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação de produtos em desacordo com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com o art. 3°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

Ao **CONTRATADO** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação ao **CONTRATADO** da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Execução do objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administrativa Municipal, será também proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável ao **CONTRATADO,** resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas ao CONTRATADO ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por, meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pelo **CONTRATADO** e aceitas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, o **CONTRATADO** será notificado administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE,** para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pelo **CONTRATADO.**

Parágrafo Segundo – Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATADO** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pelo **CONTRATADO** será devolvida pela **CONTRATANTE,** no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADO obriga-se a iniciar junto à **CONTRATANTE** a prestação do serviço objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhor Prefeito Municipal de Ilha Grande.

Parágrafo Segundo – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a: **(a)** assegurar a perfeita realização do objeto contratado; **(b)** iniciar, imediatamente, a execução do serviço de sondagem a percussão SPT de terreno para estudo preliminar objetivando a edificação da sede administrativa do município de Ilha Grande/PI; **(c)** a **CONTRATANTE** se obriga a fiscalizar o recebimento e a realização do serviço objeto do contrato, verificando a qualidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE,** através de profissionais qualificados a serem designados pelo **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e ao **CONTRATADO,** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO,** devidamente instruídos com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo o **CONTRATADO** o único responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela **CONTRATANTE,** ficando o **CONTRATADO** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência ou concordata; **(b)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(c)** quando o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE; (d)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 03 (três) dias corridos, sem justificativas, fundamentos aceitos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o **CONTRATADO** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na impresa oficial, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2020** conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em rarzão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande – PI, 15 de janeiro de 2020.

ROSILENE OLIVEIRA FREITAS
Secretária de Administração e Fazenda
CONTRATANTE

MARCIO MARTINS BACELAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Andréia P. nascimento
CPF 976.114.763-00

7º Roney de S. Freitas
CPF 076.578.123-97